

Lei nº 58 de 27 de novembro de 1962

Altero o art. 4.º da lei nº 49 de 27-11-1962

Não tem efeito, porque as leis têm 8 dias para serem sancionadas

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica eleito para 10 (dez) annos, o prazo do contracto de emphyteuza com a Caixa Economica da Cidade de Pernambuco, authorizada pelo Dec. 19 de 22-11-1962;

§ unico. Em observancia do disposto no art. supra, tem-se por redacção o art. 1.º de referido lei;

Art. 2.º - Revogados as disposições contrarias, entranha-se esta lei e fica em data de sua publicação. Sendo portanto, a toda a autoridade e para o cumprimento e execucao desta lei pertencem, para cumprir e fazer cumprir, todas as autoridades e todos os funcionarios da Prefeitura Municipal de Recife, em conformancia com o disposto nesta lei.

Dado e promulgado na Prefeitura Municipal de Recife, em 22 de novembro de 1962

O Senhor Vereador . . .

José Nelson Furtado

Und. o Prefeito,

Reinaldo Moura (Ass.)